Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Suspensão 2
Outros Atos 3
Advertências / Notificações 19
Notificações 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP
(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br
CNPJ nº 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

Nº do Processo: 3530300.404.00001590/2025-45

Assunto: CONCORRÊNCIA Nº 012/2025 - PROCESSO Nº 103/2025 - UBS PQ DOS IPÊS

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, STEELTECH CONSTRUCOES LTDA - 35.725.602/0001-90, TECNOFOR ENGENHARIA LTDA - 20.227.715/0001-99

Comunico que o certame Concorrência Eletrônica nº 012/2025 - Processo nº 103/2025, realizado através da plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br), está **SUSPENSO** por decisão liminar proferida no Processo nº 1005064-93.2025.8.26.0358-TJSP 1ª Vara do Foro de Mirassol, até ulterior deliberação.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Viola Vettoretti**, **Agente de Contratação**, em 15/09/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0088079** e o código CRC **5025D590**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001590/2025-45 SEI nº 0088079

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
COORDENADORIA DE OBRAS
Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: coordenadoriadeobras@mirassol.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Ao representante legal da empresa

Ilmo. Sr.
THIAGO ARAÚJO TOLENTINO
BASE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 33.802.993/0001-74

Rua Conselheiro Saraiva, n° 229, Sala 804, 8° andar, Cond. Ed. K1, bairro Santana, CEP 02.037-020, em São Paulo, SP.

Ref.: CONCORRÊNCIA N° 011/2024 - PROCESSO N° 096/2024 - CONTRATO N° 340/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recuperação da erosão em afluente do Córrego do Fundão e pavimentação asfáltica em CBUQ com sistema de drenagem de águas pluviais, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros

Assunto: Citação – Instauração de processo administrativo – rescisão e aplicação de penalidade

Senhor(a) representante legal,

Tem o presente a finalidade de cientificar vossa senhoria que foi instaurado procedimento administrativo com vistas a apurar infração administrativa cometida por essa empresa, conforme documentação anexa, no âmbito do contrato n° 340/2024 supramencionado que poderá ensejar a sua extinção e aplicação de penalidade multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, o equivalente a R$ 179.550,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme preconizado no art. 156 da lei 14.133/21, bem como na cláusula trigésima quarta do contrato n° 340/2024 supramencionado e documentos que instruem referido processo.

Desta feita, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, fica Vossa Senhoria intimada a apresentar defesa e especificar provas no prazo de 15

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
COORDENADORIA DE OBRAS
Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: coordenadoriadeobras@mirassol.sp.gov.br

(quinze) dias úteis a contar do recebimento deste, conforme reza o artigo 157 da lei 14.133/21 e Decreto n°6284/2023 que poderá ser protocolizada na Coordenadoria de Obras de Mirassol/SP na Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro, telefone (17) 3243-8989, e-mail coordenadoriadeobras@mirassol.sp.gov.br.

Esclarecemos que por força do disposto no §4° do art. 28 do Decreto 6284/2023, o valor da multa ficará retido dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva.

Informamos que os autos permanecerão à disposição da interessada para consulta na Prefeitura Municipal de Mirassol.

Atenciosamente.

Mirassol, 12 de setembro de 2025.

Comissão de Processo Administrativo - Portaria nº 118/2025

Presidente: Robson Luiz Rodrigues

Membro: Pedro Palma Neto

Secretária: Carolina Casagrande Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

COORDENADORIA DE OBRAS

* Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ((17) 3243-8989

www.mirassol.sp.gov.br email: coordenadoriadeobras@mirassol.sp.gov.br

RELATÓRIO FINAL

N° do Processo: 3530300.404.00002596/2025-30

Interessado: BASE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, MIRAS-SMIS-COBRAS-SECADM, MIRAS-GAB-RECEPCAOGABINETE

Portaria: n°118/2025 SEMIS/CDO

Objeto: Contrato 340/2024 -Concorrência n°011/2024- Processo n°096/2024

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução contratual.

DOS FATOS

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO foi instaurado pela Portaria n° 118/2025 0074045, editada pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços em 21 de julho de 2025, para apurar eventual responsabilidade por parte da empresa BASE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, em razão de descumprimento do referido contrato que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de recuperação da erosão em afluente do Córrego do Fundão e pavimentação asfáltica em CBUQ com sistema de drenagem de águas pluviais, neste Município de Mirassol/SP (Contrato 340/2024 - Concorrência n° 011/2024 - Processo n° 096/2024).

Na Sindicância Administrativa instalada em 22 de maio de 2025 pela portaria n°110/2025 fl.02 0079416, tendo sido provocada após recebimento do ofício 284/2025 0079427, foi realizada a oitiva dos fiscais do contrato em fls.08-11 0079416 - Leila Patiele N. Dalul, Chefe da Div. Téc. De Obras Públicas e Rafael Roberto Avequi de Carvalho, Coordenador de Obras - em 23 de maio de 2025, às 09:00-10:00 horas, na Sede da Comissão Sindicante, na Rua Prudente de Moraes, n° 23-65 onde

apurou-se os seguintes fatos:

No momento da assinatura da Ordem de Início dos Serviços (O.I.S.) 0079412, a engenheira responsável Kelly solicitou dilação do prazo para o planejamento e organização da obra. Contudo, mesmo após o vencimento do prazo originalmente acordado, nenhuma atividade foi iniciada, o que ensejou a primeira notificação formal à contratada em fl. 19 0079416. Posteriormente, o referido engenheiro desligou-se da empresa, fato que agravou a situação.

Posteriormente notificações foram encaminhadas à contratada em razão da ausência de profissionais na obra e da desorganização na execução dos serviços fls. 20-24 0079416. No decorrer desse período, verificou-se a intensificação da erosão em função das condições climáticas adversas, especialmente as chuvas.

Importa salientar que a empresa ocultou a utilização de terceiros na execução dos serviços, informação esta que somente foi descoberta em decorrência de reclamações internas provenientes de um suposto acionista. A partir daí, foram solicitados os documentos comprobatórios das qualificações técnicas da terceirizada FB FABINHO TERRAPLANAGEM em fl.25 0079416, que não foram apresentados, culminando na sua retirada do local.

Mesmo diante desse cenário, a primeira medição foi aprovada 0077664, acompanhada das respectivas documentações técnicas, tais como os registros de instalação e compactação, todos com anuência do engenheiro responsável pelo projeto das aduelas. O substituto do engenheiro inicial, Jose Antonio Puente Blanco, também se desvinculou da empresa, por questões de saúde, sem que a contratada se manifestasse oficialmente perante a Prefeitura. Após notificação formal dos fiscais da obra fls.33-34 0079416, o desligamento foi confirmado pela empresa, que foi instada a indicar novo profissional e apresentar documentação completa, bem como um novo cronograma, diante das sucessivas interrupções e retomadas dos serviços.

O novo engenheiro designado Luiz Terhorst reportou dificuldades significativas de comunicação com a empresa e insuficiência documental para o adequado desenvolvimento das atividades, além de não ter participado da elaboração do cronograma revisado, que deveria ter sido apresentado pela contratada. Durante esse período, registrou-se ainda um episódio de grave desconforto junto aos fiscais da obra, que foram cobrados pessoalmente por serviços prestados por terceiros, situação que configura prática indevida, visto que os pagamentos realizados pela Prefeitura estavam devidamente atualizados e compatíveis com o volume executado.

Em busca de solução, a Administração solicitou reunião com o representante da contratada para diálogo e eventual esclarecimento fls. 36-37 0079416, iniciativa esta não correspondida em boa-fé, culminando com a solicitação de rescisão contratual pela empresa em fl. 61 0079416, fundamentada em alegadas desconformidades, inclusive quanto à paralisação da obra desde o último ensaio de compactação, reprovado em razão da utilização de solo orgânico, em desacordo com o memorial descritivo fls.42-43 0079416.

Adicionalmente, as notificações enviadas via Aviso de Recebimento foram devolvidas por endereço inexistente, não obstante as reiteradas solicitações para atualização cadastral da empresa junto aos órgãos competentes. Ressalta-se ainda a ocorrência de retrabalhos, motivados por serviços executados em desconformidade com o edital licitatório.

A empresa BASE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA **não se manifestou** no processo de Sindicância, mesmo sendo notificada por 03 (três) vezes conforme fls. 48-56 0079416.

Em instauração do Processo Administrativo em 21 de julho de 2025 - Portaria nº 118/2025, deu-se continuidade os trabalhos para apurar a responsabilidade por parte da empresa BASE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, tendo sido notificada oficialmente por e-mail, correspondência via Correios com Aviso de Recebimento, e publicações no Diário Oficial do Município fls. 4-9 0074045.

A notificação enviada via correio foi comprovadamente recebida pela empresa em 25 de julho de 2025 como demonstrado em fl.11 0074045, porém, transcorridos 15 dias úteis, não houve qualquer manifestação ou apresentação de esclarecimentos pela contratada. A ausência de resposta e o abandono das atividades evidenciam o descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Os serviços efetivamente prestados pela empresa correspondem estritamente às medições pagas, conforme documentação técnica e notas fiscais anexadas ao processo. **A obra teve início em 28 de outubro de 2024, tendo sido paralisada em 24 de abril de 2025**, conforme consta em ofício 284/2025 0079427 enviado pelos fiscais de contrato ao gestor do contrato Antonio Carlos Doimo.

Os valores pagos até a presente data totalizam R$ 383.003,30, divididos entre a primeira medição, no valor de R$ 82.781,82, e a segunda medição, no valor de R$ 300.221,48 0077880 e 0077881.

A paralisação acarretou atraso significativo no cronograma físico-financeiro da obra. Ademais, eventos climáticos, em

especial as chuvas ocorridas após a interrupção dos serviços, agravaram a erosão na área afetada, ampliando os prejuízos.

Ressalta-se, entretanto, que os serviços executados, especialmente a instalação das aduelas 0077899, atendem rigorosamente aos requisitos técnicos estabelecidos no projeto, estando acompanhados de laudos técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente protocoladas, o que possibilita o aproveitamento parcial do trabalho realizado.

DO DIREITO

A empresa BASE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA firmou o contrato n°340/2024 supramencionado com o objeto a Contratação de empresa especializada para execução de recuperação da erosão em afluente do Córrego do Fundão e pavimentação asfáltica em CBUQ com sistema de drenagem de águas pluviais, neste Município de Mirassol/SP.

Ocorre que conforme demostrado em documentos em anexo, a referida empresa descumpriu as obrigações da contratada como em especial da **cláusula sexta**:

> **CLÁUSULA SEXTA** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
>
> **INCISO II** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
>
> **INCISO III** - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
>
> **INCISO VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
>
> **INCISO XXIII** - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas

especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Corroborando o disposto nas cláusulas contratuais, prevê-se a aplicação das infrações e sanções administrativas pertinentes, conforme os termos previamente estabelecidos no instrumento contratual:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei no 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

INCISO II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);

INCISO III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §50, da Lei).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Multa:

INCISO I - Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado no início do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento total, conforme dispõe o inciso Ido art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II - Moratória de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor ainda não executado do contrato, quando verificado diminuição do ritmo ou paralisação total da obra, redução de número de funcionários ou qualquer circunstância injustificada que denote que o cronograma

inicialmente pactuado não poderá ser cumprido.

INCISO III - Moratória de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia de ausência do responsável técnico na obra e não preenchimento dos diários de obras.

INCISO IV - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizado pelo atraso de mais de 15 (dias) dias no início ou conclusão dos trabalhos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°) 11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa o interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14. 133/21.

O art.155 da Lei n°14.133/2021 dispõe as hipóteses de responsabilização referente aos contratos administrativos e o art.156 revela as sanções a serem aplicadas.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1° Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2° A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3° A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4° A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5° A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6° A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7° As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9° A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Além disso, assim dispõe o artigo 137, inciso I, da Lei 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de

especificações, de projetos ou de prazos;

Sendo assim, haja vista que a contratada abandonou a obra, caracterizando a inexecução total do contrato, nos moldes do artigo 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, combinado com a cláusula 34°, inciso IV, do Contrato n.° 340/2024, opinamos pela rescisão contratual e a aplicação da penalidade prevista no contrato.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, esta comissão opina pela rescisão contratual e aplicação da seguinte penalidade prevista pela Lei n° 14.133 - Nova Lei De Licitações, de 01 de abril de 2021 - Licitações e Contratos Administrativos, no art.156 e em Cláusula Trigésima Quarta do Contrato n° 340/24 firmado entre o Município de Mirassol e a Empresa Base Infraestrutura e Serviços Ltda – **"Multa: Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caraterizado pelo atraso de mais de 15 (quinze) dias do início ou conclusão dos trabalhos".**

Encaminha-se o presente relatório ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços para análise e adoção das medidas administrativas e legais que julgar pertinentes.

Mirassol, 28 de agosto de 2025.

Robson Luiz Rodrigues – Presidente da Comissão

Pedro Palma Neto – Membro

Carolina Casagrande Vieira – Secretária

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Casagrande Vieira, Escriturária**, em 28/08/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Robson Luiz Rodrigues, Chefe AS Secretaria Administrativa**, em 28/08/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Palma Neto**, **Engenheiro Civil**, em 28/08/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0079693** e o código CRC **E2AF250B**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00002596/2025-30 SEI nº 0079693

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DESPACHO

Número do Processo: 3530300.404.00002596/2025-30

Interessado: BASE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, MIRAS-SMIS-COBRAS-SECADM, MIRAS-GAB-RECEPCAOGABINETE

Assunto: Criação de Portaria OF SEMIS/CDO 343/25 erosão CORREGO FUNDÃO

Ciente e de acordo.

Mirassol, na data da assinatura digital.

EDSON ANTÔNIO ERMENEGILDO

PREFEITO DE MIRASSOL

Documento assinado eletronicamente por **Edson Antonio Ermenegildo**, **Prefeito**, em 02/09/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0082532** e o código CRC **787153E4**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00002596/2025-30 SEI nº 0082532

Advertências / Notificações

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Farmácia Central

NOTIFICAÇÃO

Ao representante legal da empresa
ILG COMERICLA LTDA.
CNPJ: 20.657.155/0001-02
Rua Itacolomi, nº 377 – bairro La Salle – Pato Branco/PR
Ref.: Pregão eletrônico nº 141/2024 – Ata nº 024/2025

Prezados,

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, através do gestor do contrato supramencionado, vem cientificar Vossa Senhoria a respeito dos seguintes fatos:

Até o momento, não recebemos os medicamentos da Autorização de Compras nº 721/2025, referente aos lotes nº 7 – Aciclovir 400mg comprimido emitida em 31/07/2025

Considerando que a Ata de Registro de Preço nº 024/2025, referente ao Processo Licitatório nº 135/204 e ao Pregão Eletrônico nº 141/2025, ressalta-se o disposto no item 5, que determina: "Os medicamentos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria da Saúde."

Assim fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que no prazo de 48 horas sejam adotadas as providências necessárias para regularização da situação descrita acima, de acordo com as obrigações estabelecidas no Contrato/Ata supramencionado.

Destacamos que o não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato celebrado entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de Mirassol, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, enseja na extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138 da Lei nº 14.133/2021), com a consequente aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 9 do contrato.

Na certeza de que o pedido será atendido,

Atenciosamente.

Mirassol, 10 de setembro de 2025.

Mirassol, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Renata Alves Kubota**, **Farmacêutica**, em 10/09/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristiane Da Silva**, **Farmacêutica**, em 10/09/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira**, **Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 11/09/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Albino Trevisan Neto**, **Chefe Da Divisão Téc. De Média E Alta Complexidade**, em 11/09/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0086118** e o código CRC **535DEE03**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00005182/2025-62 SEI nº 0086118